



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

DECRETO Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado em 29/10/21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

Dispõe sobre a criação e designação dos membros do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos de Piracema.

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, em especial sobre a obrigatoriedade de instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda,

CONSIDERANDO a sugestão de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do RPC pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Piracema.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos segurados da Previdência Própria do Município de Piracema /MG:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV:

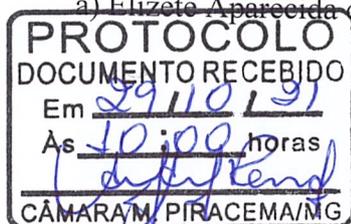
a) Eliane Cristina Lara Resende Silva - Superintendente;

II - Representante da Secretaria de Administração do Município de Piracema /MG:

a) Delmo de Oliveira Vilaça – Tesoureiro; e,

III - Representante da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Piracema /MG:

a) Elizete Aparecida de Oliveira - Diretor de Departamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 3º - A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando dispensado de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos ao RPC.

Art. 4º - As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

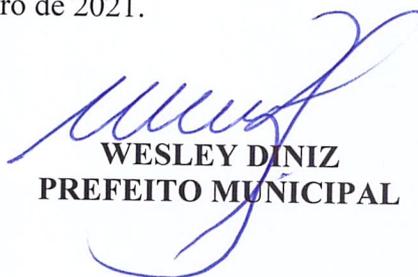
Art. 5º - Fica estabelecido o prazo para apresentação da minuta do Projeto de Lei sobre o RPC até de 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 6º - O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 7º - O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema/MG, 29 de outubro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL